



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

LEI Nº 009/89

AUTORIZA CONTRATAÇÕES QUE ESPECIFICA

O Senhor João Bressan Bardini, Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Dispensar-se-á a aprovação em concurso para a contratação de servidores ou empregados pela Administração direta, indireta ou funcional, nos termos do Art. 37, IX da Constituição da República, quando esta se der:

I - para atender necessidades nas áreas de educação e saúde;

II- para a recuperação de obras e serviços públicos;

III-para obra certa, cuja extensão obedeça o regime de administração direta.

§ 1º - A contratação será pelo tempo necessário à realização do concurso, não podendo entretanto, exceder o prazo de 06(seis) meses, podendo todavia, o contrato ser renovado por até igual período.

§ 2º - No caso de substituição, a contratação - far-se-á pelo prazo que durar o afastamento do titular.

Artigo 2º - A contratação para recuperação de obras e serviços públicos será pelo prazo máximo de 06(seis) meses, podendo todavia o contrato ser renovado por até igual período.

I - Na contratação para execução de obra certa, o prazo do contrato de trabalho expira com a conclusão desta.

II- Os vencimentos dos servidores ou empregados contratados na forma desta lei serão:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze de Maio

a)-os fixados para os cargos em que se der a contratação, na hipótese do art.1º, inciso I;
b)-Os percebidos dos servidores ou empregados integrantes do quadro geral do Município, que tenham a mesma qualificação profissional, igual carga horária, exerçam idênticas funções e sob as mesmas condições, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal, quando a contratação for para reparação de obras ou serviços ou execução de obra certa.

III- O ato que autorizar a contratação declinará às razões que a justifiquem, bem como encaminhar mensalmente ao Poder Legislativo, relação nominal dos contratados, discriminando cargo, vencimento e data de início e término do contrato.

IV - A relação de emprego contraída com base nesta Lei, será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

V - Os encargos da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 27 de junho de 1989.

JOÃO BRESSAN BARDINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra.

VILSON NANDI
SECRETÁRIO GERAL